



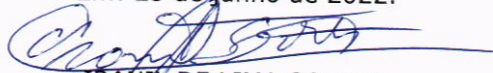
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

**LEI Nº 1.102/CML, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

**SANCIONO** a presente Lei.  
Em: 23 de junho de 2022.

  
IRANIL DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

Isenta do pagamento do IPTU toda pessoa física que se responsabilizar pelo acolhimento familiar, tutela ou guarda de crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente no Município de Ladário-MS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica isenta do pagamento do IPTU a pessoa física no Município de Ladário que assume, oficialmente, os encargos de tutela ou guarda, de criança ou de adolescente, assim definidos pelo art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, mediante determinação da autoridade judiciária.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" deste artigo aplica-se nos termos da presente Lei, aos casos já existentes.

§ 2º O presente benefício somente alcançará aqueles contribuintes que efetivamente comprovarem rendimento mensal inferior a 6 (seis) salários mínimos.


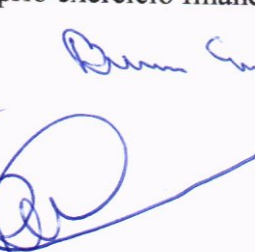
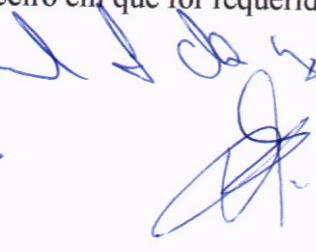
**Art. 2º** A isenção de que trata o art. 1º desta Lei perdurará pelo prazo em que a guarda, tutela ou adoção ocorrer no limite da maioridade civil do adolescente.

**Parágrafo único.** A situação de tutela ou guarda deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia da decisão judicial que deferiu a medida.

**Art. 3º** A isenção será postulada mediante requerimento firmado pelo beneficiário, junto ao órgão competente da prefeitura municipal, do qual fará parte integrante documento hábil comprobatório dos requisitos mencionados nos §§ 1º e 2º do art. 1º e Parágrafo único do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Cessará a isenção, com a perda da condição de guardião ou tutor.

**Art. 5º** Não haverá devolução de imposto recolhido, iniciando a isenção no próprio exercício financeiro em que for requerido.




Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 24 de maio de 2022.

**Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento**  
1º Vice-Presidente

**Daniel Benzi**  
Presidente

**Bruno Emanuel Fonseca da Cruz**  
2º Vice-Presidente

**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
1º Secretário

**Carlos Eduardo Fernandes Silva**  
2º Secretário

**IRANIL DE LIMA SOARES**  
Prefeito Municipal de Ladário

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

DATA DA ASSINATURA: 23 de Junho 2022.

ASSINAM: Luciano Cavalcante Jara - Secretário Municipal de Administração – Concedente; e Sr, Arioaldo Gimenez Rojas – GEM-GLOBAL ENCOURAGERS MINISTRIES – Conveniente

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

### Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 1.102/CML, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Isenta do pagamento do IPTU toda pessoa física que se responsabilizar pelo acolhimento familiar, tutela ou guarda de crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente no Município de Ladário-MS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica isenta do pagamento do IPTU a pessoa física no Município de Ladário que assume, oficialmente, os encargos de tutela ou guarda, de criança ou de adolescente, assim definidos pelo art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, mediante determinação da autoridade judiciária.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" deste artigo aplica-se nos termos da presente Lei, aos casos já existentes.

§ 2º O presente benefício somente alcançará aqueles contribuintes que efetivamente comprovarem rendimento mensal inferior a 6 (seis) salários mínimos.

**Art. 2º** A isenção de que trata o art. 1º desta Lei perdurará pelo prazo em que a guarda, tutela ou adoção ocorrer no limite da maioridade civil do adolescente.

**Parágrafo único**. A situação de tutela ou guarda deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia da decisão judicial que deferiu a medida.

**Art. 3º** A isenção será postulada mediante requerimento firmado pelo beneficiário, junto ao órgão competente da prefeitura municipal, do qual fará parte integrante documento hábil comprobatório dos requisitos mencionados nos §§ 1º e 2º do art. 1º e Parágrafo único do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Cessará a isenção, com a perda da condição de guardião ou tutor.

**Art. 5º** Não haverá devolução de imposto recolhido, iniciando a isenção no próprio exercício financeiro em que for requerido.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 24 de maio de 2022.

IRANIL DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

### Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

#### PROCESSO Nº 006/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para execução de um programa continuado de cursos e capacitações, com oficinas in company, direcionado aos os servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Ladário/MS, com os seguintes cursos: Metodologias de boas práticas Ágil; Gestão de Processos, Criação e elaboração de fluxogramas, Pacote de Office e ferramentas similares, Segurança na Internet, Transparência pública, acesso a informação, Introdução a LGPDE, conforme as especificações descritas no Termo de Referência.

#### AVISO

#### RATIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para conhecimento de todos os interessados a **ratificação da Inexigibilidade de licitação** para a contratação da empresa, mediante Inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ladário/MS, 27 de junho de 2022.

**DANIEL BENZI**

Presidente da Câmara Municipal de Ladário/MS

Matéria enviada por Robson Costa da Conceição

#### PREVLADARIO

#### Errata a Portaria 002/2022

Errata a Portaria 002/2022 - Processo nº 002/2022, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul em 18 de fevereiro de 2022, Edição 3036.

**Onde se Lê:** Dispensa nº 001/2022, Processo nº 001/2022.